



[www.demervallobao.pi.leg.br](http://www.demervallobao.pi.leg.br)

## EMENDA MODIFICATIVA À LEI ORGÂNICA Nº 008/2024

Modifica os dispositivos da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

### A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

- PI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 48, §2º da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes, que por proposta do Executivo municipal, a Câmara Municipal de Demerval Lobão aprovou, e fica promulgada a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º.** O § 1º do art. 23 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 .....

§ 1º Os subsídios dos Vereadores fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal serão na razão de, no máximo, 30% (trinta por cento) daqueles estabelecidos, em parcela única, para Deputados Estaduais, não podendo ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, com observância ao disposto no art. 29, incisos VI e VII, da Constituição Federal.”

**Art. 2º.** O inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. ....

I- A Mesa Diretora será eleita para um mandato de 02 (dois) anos, podendo uma única reeleição para o mesmo cargo na eleição subsequente.”

**Art. 3º.** O § 5º do art. 24 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. ....



[www.demervallobao.pi.leg.br](http://www.demervallobao.pi.leg.br)

§ 5º Havendo mais de duas chapas e nenhuma tiver atingido maioria absoluta de votos, realizar-se-á, no limite máximo de uma hora da divulgação do resultado, uma segunda eleição, da qual participarão somente as duas chapas mais votadas, devendo ser proclamada eleita aquela que obtiver a maioria dos votos válidos.”

**Art. 4º.** O art. 25 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. A Mesa Diretora da Câmara Municipal se compõe de Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Terceiro Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, que se substituirão nessa ordem.”

§ 1º Suprimido

§ 2º .....

**Art. 5º.** O §2º do art. 28 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento.

§ 2º As sessões solenes e especiais poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal, inclusive as de posse de vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, desde que com a anuência da maioria absoluta dos vereadores.”

**Art. 6º.** O art. 30 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. As sessões serão abertas, com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros, conduzida pelo Presidente da Câmara Municipal, ou, na sua ausência, por outro membro da Mesa, obedecida à ordem sucessória.”

**Art. 7º.** O §3º do art. 32 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. ....

§ 3º Os Vereadores não perceberão subsídio, quando atenderem à convocação das sessões extraordinárias, resguardada a percepção de seu subsídio normal.”



[www.demervallobao.pi.leg.br](http://www.demervallobao.pi.leg.br)

---

---

**Art. 8º.** O §6º do art. 40 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. ....  
LEGISLATIVO MUNICIPAL  
DEMerval LOBÃO - PI

§ 6º O vereador só poderá licenciar-se para ocupar o cargo de Secretário Municipal ou equivalente, após aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara Municipal.”

**Art. 9º.** O art. 44 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato específico, por prazo determinado.”

**Art. 10.** O §1º. do art. 48 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. ....  
TRABALHO UNIAO ESPERANCA

“§ 1º A proposta de emenda e de reforma à Lei Orgânica do Município será votada em 02 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada minimamente por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.”

**Art. 11.** O art. 128 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128. A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá de autorização legislativa, aprovada por no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.”

**Art. 12.** O §2º do art. 146 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

